



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

0442

LEI Nº 1.283/79, de 28 de setembro de 1979.

SÚMULA:- Concede subvenção e auxílios no exercício de 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder, no exercício de 1980, as seguintes subvenções sociais e auxílios:

<u>ENTIDADES</u>	<u>VALOR</u>
A) Associação de Proteção à Maternidade e Infância.....	Cr\$ 350.000,00
B) Centro Espírita Fé, Luz e Caridade....	Cr\$ 50.000,00
C) Lar São Vicente de Paula.....	Cr\$ 65.000,00
D) Serviço de Obras Sociais.....	Cr\$ 50.000,00
E) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.....	Cr\$ 50.000,00
F) Liga Amadora de Futebol de Arapongas..	Cr\$ 40.000,00
G) Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Arapongas.....	Cr\$ 30.000,00
H) Hospital Espírita de Marília.....	Cr\$ 30.000,00
I) Dispensário Regional de Apucarana.....	Cr\$ 20.000,00
J) Guarda Mirim.....	Cr\$ 30.000,00
K) Irmandade Santa Casa de Arapongas.....	Cr\$ 50.000,00
L) Campanha Nacional de Alimentação Escolar.....	Cr\$ 259.650,00
M) Movimento Brasileiro de Alfabetização.	Cr\$ 45.000,00
N) Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.....	Cr\$ 80.000,00
O) Casa do Bom Menino de Arapongas.....	Cr\$ 25.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

0443

f1.02

P) Associação do funcionários Públicos
Municipais de Arapongas.....

Cr\$ 50.000,00

TOTAL..... 1.224.650,00

§ 1º - As subvenções concedidas serão processadas até 30 de abril, mediante requerimento instruído com documentos exigidos em regulamento e, as deficiências de documentação, supridas até de 30 de junho de 1980.

§ 2º - Serão consideradas automaticamente canceladas, as subvenções, cujos beneficiários deixarem de atender às exigências do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento para o exercício de 1980.

Art. 3º - As subvenções e auxílios constantes da presente Lei, serão, incluídas no Orçamento Geral do Município, por subelementos.

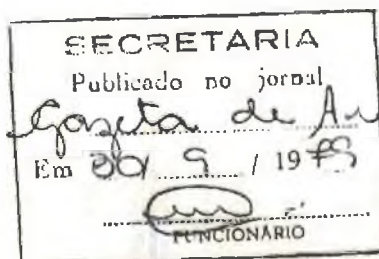
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos
28 dias do mês de setembro de 1980.


LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

DA/mjsb/





Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

- GAZETA DE ARAPONGAS - 30/09/79 - Exemplar nº 169 -

0444

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

LEI N.º 1.283/79,

de 28 de setembro de 1979

SÚMULA: — Concede subvenção e auxílios no exercício de 1980.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder, no exercício de 1980, as seguintes subvenções sociais e auxílios:

ENTIDADES	VALOR Cr\$
A) Associação de Proteção à Maternidade e Infância	350.000,00
B) Centro Espirita Fé, Luz e Caridade	50.000,00
C) Lar São Vicente de Paulo	65.000,00
D) Serviço de Obras Sociais	50.000,00
E) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	50.000,00
F) Liga Amadora de Futebol de Arapongas	40.000,00
G) Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Arapongas	30.000,00
H) Hospital Espirita de Marília	30.000,00
I) Dispensário Regional de Apucarana	20.000,00
J) Guarda Mirim	30.000,00
K) Irmandade Sta. Casa de Arapongas	50.000,00
L) Campanha Nacional de Alimentação Escolar	259.850,00
M) Movimento Brasileiro de Alfabetização	45.000,00
N) Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	80.000,00
O) Casa do Bom Menino de Arapongas	25.000,00
P) Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Arapongas	50.000,00

TOTAL 1.224.850,00

§ 1.º — As subvenções concedidas serão processadas até 30 de abril, mediante requerimento instruído com documentos exigidos em regulamento e, as deficiências de documentação, supridas até de 30 de junho de 1980.

§ 2.º — Serão consideradas automaticamente canceladas as subvenções, cujos beneficiários deixarem de atender às exigências do parágrafo 1.º deste artigo.

Art. 2.º — As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento para o exercício de 1980.

Art. 3.º — As subvenções e auxílios constantes da presente Lei, serão, incluídas no Orçamento Geral do Município por subelementos.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 28 dias do mês de setembro de 1979.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

LORENZ FRIEDMANN — Diretor Administrativo

